

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos)

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 30 do PL nº 5807, de 2013, renumerando o Parágrafo único como §1º:

“Art. 30.....

§1º Os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos e trabalhadores do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, e submetidos à consulta ou à audiência pública.

§2º A ANM adotará as práticas de análise de impacto regulatório durante o processo de consulta e audiência pública, antes da publicação de atos normativos”.

JUSTIFICAÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório é uma ferramenta moderna, bastante utilizada em várias partes do mundo, estimulada pela Casa Civil da Presidência da República e já constante nos regimentos internos de várias outras agências reguladoras.

Por esse instrumento, são medidas os impactos sociais, econômicos e setoriais quando da definição de novas resoluções das agências reguladoras. A ANM, como será a mais moderna das agências, deve nascer com essa previsão legal.

Parece-nos bastante razoável que a Agência Nacional de Mineração, devido aos setores que regula e fiscaliza, adote essa prática no momento da elaboração de suas normas, regras e demais regulamentos.

Sala das sessões em 3 de julho de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/MG
1º Vice-Lider do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS /PTC/ PSL / PRTB

D4B41CEA03

D4B41CEA03